



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

PROJETO DE LEI Nº 0014/2025

Dispõe sobre a implementação e uso do "Botão do Pânico" nas escolas públicas municipais de Conceição do Castelo - ES, como medida de segurança e proteção em situações de emergência e dá outras providências. .

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a implementar o Programa "Botão do Pânico nas Escolas" nas unidades de ensino da rede pública municipal de Conceição do Castelo - ES, com o objetivo de oferecer uma ferramenta de segurança e resposta rápida em situações de emergência, como ameaças, violências ou outras ocorrências que coloquem em risco a integridade de alunos, professores e funcionários.

Parágrafo único. A implementação do Programa, caso o Poder Executivo decida por ela, deverá ser realizada por meio de Decreto Municipal, que definirá as diretrizes e os procedimentos para sua execução, em conformidade com a legislação federal e estadual pertinente.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se "Botão do Pânico" um dispositivo eletrônico ou aplicativo móvel que, ao ser acionado por pessoa autorizada, permite solicitar auxílio imediato das forças de segurança pública ou de órgão municipal competente para atendimento de emergências.

Art. 3º O Programa "Botão do Pânico nas Escolas" terá as seguintes finalidades:

I - Oferecer um instrumento de segurança e proteção para toda a comunidade escolar em situações de risco iminente.

II - Agilizar o atendimento emergencial e a atuação das forças de segurança diante de ocorrências dentro ou no entorno das escolas.

III - Promover a sensação de segurança no ambiente escolar e a redução da vulnerabilidade.

IV - Fortalecer as políticas públicas de segurança escolar no Município.

Art. 4º A eventual regulamentação do Programa "Botão do Pânico nas Escolas" pelo Poder Executivo Municipal deverá prever, no mínimo:

I - Os critérios e requisitos para a concessão e uso do dispositivo ou aplicativo, indicando as pessoas autorizadas ao acionamento (ex: diretores, coordenadores, ou pessoal de segurança escolar).

II - Os procedimentos operacionais para o acionamento do "Botão do Pânico" e o fluxo de atendimento pelas forças de segurança (Polícia Militar, Guarda Municipal, se



III - A articulação e integração com a Polícia Militar, a Secretaria Municipal de Educação, a Secretaria Municipal de Saúde e demais órgãos pertinentes.

IV - A realização de capacitação e treinamento para os profissionais autorizados a utilizar o dispositivo e para as forças de segurança envolvidas no atendimento às ocorrências geradas pelo acionamento.

V - A realização de simulados periódicos para testar a eficácia do sistema e a resposta aos acionamentos.

VI - Campanhas de sensibilização e orientação sobre o uso e a importância do "Botão do Pânico" e demais medidas de segurança escolar.

VII - A forma de monitoramento e avaliação da efetividade do programa.

Art. 5º As despesas para a eventual implementação e gestão do Programa "Botão do Pânico nas Escolas" pelo Poder Executivo Municipal correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, podendo ser buscadas parcerias com os governos estadual e federal, bem como com a iniciativa privada e organizações não governamentais.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Conceição do Castelo, 24 de junho de 2025.

SÉRGIO PAULO BATISTA DE SOUZA

Vereador da Câmara Municipal de
Conceição do Castelo-ES.

Processo: 10132/2025

Tipo: Projeto de Lei Legislativo: 14/2025

Área do Processo: Legislativa

Data e Hora: 24/06/2025 10:18:19

Procedência: Sérgio Paulo Batista de Souza

Assunto: Dispõe sobre a implementação e uso do "Botão do Pânico" nas escolas públicas municipais de Conceição do Castelo-ES, como medida de segurança e proteção em situação de emergência e dá outras providências.



JUSTIFICATIVA

A segurança no ambiente escolar é uma preocupação crescente e fundamental para garantir o bem-estar de alunos, professores e funcionários. Eventos de violência e ameaças, embora não sejam desejados, exigem uma resposta rápida e eficaz das autoridades. A presente proposição, de iniciativa do Vereador Sérgio Paulo, visa autorizar o Poder Executivo do Município de Conceição do Castelo - ES a implementar um sistema de "Botão do Pânico" nas escolas públicas municipais.

Este projeto busca oferecer uma ferramenta tecnológica que permita o acionamento imediato das forças de segurança em situações de emergência. Ao fazer isso, não apenas se agiliza o tempo de resposta das autoridades, mas também se proporciona uma maior sensação de segurança à comunidade escolar, fator essencial para um ambiente de aprendizado saudável e produtivo.

É importante ressaltar que a proposição se limita a autorizar a criação do programa, respeitando a competência do Poder Executivo para sua implementação e regulamentação detalhada. Essa abordagem garante a constitucionalidade da medida, ao mesmo tempo em que oferece ao Prefeito a autonomia para planejar e executar o programa de acordo com as necessidades e recursos do município. A segurança de nossas crianças e jovens nas escolas é uma prioridade, e o "Botão do Pânico" é uma ferramenta moderna e eficiente para protegê-los.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Conceição do Castelo – ES, em 24 de junho de 2025.

SÉRGIO PAULO BATISTA DE SOUZA

Vereador da Câmara Municipal de
Conceição do Castelo-ES.

